



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Lei Nº. 247/2006

de 06 de Abril de 2006.

***"Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA."***

O Prefeito Municipal de Pequizeiro, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com finalidade de arrecadar, administrar, gerenciar e aplicar recursos em ações de operacionalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e projetos de interesse ambiental.

**Parágrafo Único** - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) caberá ao Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I. As verbas orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II. As contribuições, auxílios e subvenções destinadas ao fundo por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas;
- III. As receitas resultantes de convênios ou contratos celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. As receitas decorrentes de gestão operacional dos próprios órgãos municipais administrados pela secretaria municipal do meio ambiente;
- V. Porcentagem determinada das receitas decorrentes de repasses e arrecadações municipais.

**Parágrafo Único** - Entende-se por receitas decorrentes de repasses e arrecadações mensais do município, uma porcentagem determinada do ICMS, ISSQN, IPTU e ITBI.

**Art. 3º** - Das porcentagens das receitas oriundas de repasses e arrecadações:

- I. 2% referente à arrecadação do ICMS;
- II. 10% referente à arrecadação do ISSQN.
- III. 10% referente à arrecadação do IPTU.
- IV. 5% referente à arrecadação do ITBI.

**Art. 4º** - As ações de operacionalização da secretaria e de projetos de interesse ambiental, praticadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) deverão ser planejadas e previstas junto ao gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pequizeiro, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2006.

  
**João Abadio Oliveira e Silva**  
Prefeito Municipal de Pequizeiro